



Revogada pela Resolução nº 10/2016.

RESOLUÇÃO Nº 017/2009-TCE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

~~Disciplina o procedimento para concessão de diárias aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução nº 012/2000 TCE, de 19 de setembro de 2000 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,~~

~~Considerando, a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão de diárias aos servidores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;~~

~~Considerando, a necessidade do controle na geração de despesa pública com pessoal, em observância aos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;~~

~~Considerando, a necessidade de atualização dos valores previstos na Resolução nº 012/2005 TCE;~~

~~Considerando, finalmente, que o pagamento das diárias tem natureza indenizatória para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, conforme o disposto no art. 64, da Lei Complementar nº 122/94,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º. Esta Resolução regula o procedimento para concessão de diárias aos servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e àqueles à disposição desta Corte de Contas.~~

~~CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS~~

~~Art. 2º. O servidor que, no interesse do serviço, se afastar do município sede do Tribunal de Contas, em caráter eventual ou transitório, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, na forma prevista nesta Resolução, nas condições e valores fixados no Anexo Único.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do servidor estar acompanhando Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a diária será concedida com valor idêntico ao fixado para os membros ocupantes dos cargos em referência.~~

~~Art. 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do município sede do Tribunal de Contas, hipótese em que a concessão equivalerá à metade do valor unitário da diária correspondente.~~

~~Art. 4º. O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto quando:~~

~~I — tratar-se de situação emergencial;~~

~~II — o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que, a critério da Presidência do Tribunal, poderá se dar de forma parcelada.~~

~~CAPÍTULO III~~

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

~~Art. 5º. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de portaria expedida pelo Presidente do Tribunal ou por autoridade competente designada, em atendimento a solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data prevista para o início do deslocamento, sempre que possível, a qual constará obrigatoriamente:~~

- ~~I — nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;~~
- ~~II — descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;~~
- ~~III — local de destino;~~
- ~~IV — período do afastamento;~~
- ~~V — quantidade de diárias.~~

~~Art. 6º. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.~~

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

~~Art. 7º. O servidor beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao seu superior hierárquico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno, relatório das atividades da viagem, que após ciência, encaminhará à Secretaria Geral do Tribunal de Contas.~~

~~§1º. O servidor que não apresentar o relatório de viagem, no prazo estabelecido nesta Resolução, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.~~

~~§2º. Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria Geral, o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.~~

~~Art. 8º. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:~~

~~I a devolvê las integralmente, no caso de não se afastar;~~

~~II a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.~~

~~§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:~~

~~I do dia do retorno do servidor à sede deste Tribunal;~~

~~II da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.~~

~~§ 2º. As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, pertencente ao Tribunal de Contas, mediante Guia de Recolhimento, a qual será anexada o correspondente relatório de viagem.~~

~~CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 9º. Quando o período de afastamento do servidor estender se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício de início, condicionada aos limites dos recursos orçamentários e financeiros.~~

~~Art. 10. Caberá à Secretaria Geral do Tribunal de Contas, o encaminhamento dos processos de solicitação de diárias ao Setor Financeiro, o qual efetivará o pagamento das diárias e a fiscalização acerca do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Revogam se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº 012 TCE, de 08 de novembro de 2005.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 03 de dezembro de 2009.~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Presidente~~

~~Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Vice-Presidente~~

~~Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA~~

~~Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA~~

~~Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO~~

~~Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~

Fui presente:

~~Bacharela LUCIANA RIBEIRO CAMPOS
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado~~

ANEXO ÚNICO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS				
	I	II	III	IV	V
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	360,00	340,00	320,00	300,00	250,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	180,00	170,00	160,00	150,00	125,00

NÍVEIS	DESCRIÇÃO
I	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo CC 1.
II	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo CC 2.
III	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolos CC 3, CC 4 ou CC 5; do Grupo de Nível Superior; de Assessoramento Superior ou com Formação de Nível Superior.
IV	Servidores ocupantes de cargos do Grupo de Nível Médio; de Assessoramento de Nível Médio.
V	Servidores ocupantes de cargos do Grupo de Apoio.